

LEI MUNICIPAL Nº 877 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre as taxas anexas ao IPTU, o parcelamento da cobrança dos tributos para 1995, dá outras providências e revisão da Planta Genérica de Valores.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 047/94, de autoria do Executivo, com Substitutivo nº 062/1/94 da Comissão de Justiça e Redação e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Os tributos que comportam pagamento parcelado terão desconto de 10%, sobre o valor total, se o recolhimento for feito em cota única até a data do vencimento constante do aviso – recibo.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, os tributos serão recolhidos de acordo com as quantidades de parcelas pelo valor do FMP vigente a data do pagamento.

Artigo 2º - O valor da base de cálculo das taxas de coleta de lixo, conservação de vias, iluminação pública e expediente, lançadas com o IPTU, será afixado pelo Executivo, de acordo com os custos estimados dos respectivos serviços.

§ 1º - As taxas de coleta de lixo, conservação de vias e iluminação pública, serão lançadas proporcionalmente as testadas dos imóveis beneficiados.

§ 2º - A taxa de expediente será cobrada em valor único por aviso – recibo.

Artigo 3º - Fica excluída a aplicação do fator gleba às áreas de terrenos a partir de 16.000 m², para apuração do valor venal.

Artigo 4º - os anexos I e II integrantes da Lei nº 803, de 29 de novembro de 1.993, ficam substituídos pelos anexos I e II da presente lei, que serão utilizados para os lançamentos do IPTU do Exercício de 1.995.

Parágrafo único – A Planta Genérica de Valores será corrigida nas mesmas datas pelos mesmos índices aplicados no FMP do Município, durante o exercício de 1.995.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

	Loteamentos	Valores em reais para 1995
1	Centro	24,00
2	Jardim Progresso	22,42
3	Vila Albano	14,40
4	Vila Rio Grande	15,96
5	Vila Felicidade	15,96
6	Vila Gonçalves	19,76
7	Cancela Fuentes	19,91
8	Jardim Maria Paula	19,91
9	Vila Arnold	20,32
10	Parque indaiá	16,06
11	Vila Figueiredo	19,90
12	Vila Lavínia	12,55
13	Jardim santa Teresa	11,00
14	Oásis Paulista	8,31
15	Vila Fordiani	3,64
16	Jardim Novo Horizonte	17,42
17	Jardim encantado	5,87
18	Vila conde Siciliano	10,49

19	Recanto das Flores	8,50
20	Vila Ota	8,22
21	Vila Cristiane	8,10
22	Vila Tsuzuki	7,27
23	Jardim Esperança	5,31
24	Chácara Carreira	3,55
25	Vila Niwa	5,74
26	Estância Rio Grande	0,92
27	Chácara Santa Fé	0,96
28	Chácara São Francisco	0,96
29	Parque sete Pontes	0,59
30	Chácara São Paulo	2,55
31	Chácara Santo Inácio	0,96
32	Parque Pouso Alegre	2,37
33	Recanto Alpino	8,33
34	Recanto monte Alegre	10,39
35	Vila Marcos	4,60
36	Vila Lopes	13,23
37	Vila São João	2,31
38	Jardim Raquel	2,24
39	Parque do governador	6,37
40	Parque América	5,31
41	Parque Rio Grande	2,14
42	Chácara Esperança	3,04
43	Vila Lídia	7,31
44	Jardim Palmira	3,44
45	Vila Nova Califórnia	1,38
46	Califórnia Paulista	0,59
47	Sítio Maria Joana	0,83
48	Jardim Guiomar	15,17
49	Gleba	0,92
50	Fazenda São Joaquim	0,71
51	Pedreira	10,81
52	Vila Santo Antonio	3,80
53	Chácara Dom Bosco	3,15
54	Recanto Natalino Bertoldo	0,60

ANEXO II

Valor do metro quadrado de construção a partir de janeiro de 1.995

Categoria	C-1 Luxo	C-2 fino	C-3 médio	C-4 modesto	C-5 popular
Casa	228,11	188,58	128,96	90,64	60,78
Apartamento	260,73	221,69	157,62	112,61	91,93
Escritório	256,27	208,82	167,34	107,70	96,55
Comércio	136,73	116,05	85,33	65,54
Galpão	---	-----	85,33	69,29	-----
Telheiro	----	-----	86,20	70,00	-----
Indústria	----	223,38	149,82	93,21	-----
Especial	252,50	205,06	148,60	106,94	-----